

# Lei nº 271

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto de Cretas e em, Prefeitura Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e criado no Quadro dos Servidores Municipais, o cargo de Protetista.

Art. 2º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Senhora do Porto, com os respectivos vencimentos, a partir de 1º de Janeiro de 1980, fica a ser o seguinte:

| MASP        | CARGO OU FUNÇÃO   | VENCIMENTOS              |
|-------------|---|--------------------------|
| 0001        | Secretários Administrativos                                 | 42.000,00 <sup>CRB</sup> |
| 0002        | Porteiros Contínuos   | 18.000,00                |
| 0003        | Chefe do Serviço de Fazenda                                 | 48.000,00                |
| 0004        | Agente FISCAL   | 14.400,00                |
| 0005        | Auxílios do SIAT  | 48.000,00                |
| 0006 a 0019 | 14 Professores do Ensino Regular de 1º Grau, a AH 16.320,00 | 222.480,00               |
| 0020        | Encarregado Geral de Obras                                  | 9.600,00                 |
| 0021        | Zelador do Cemitério  | 14.400,00                |

- 0022 - Jardineiros 18.000,00  
 0023 - Auxílios do Post. de Saúde 18.000,00  
 0024 - Motorista 48.000,00  
 0025 - Encargados do Serviço de Água e Esgotos 48.000,00  
 0026 - Encargados-Elabor. do Projeto de Passagens 12.000,00

Art. 3º - É a seguinte a Quadro de Funcionários Inativos, com os respectivos aumentos e vantagens incorporadas:

0027 - 1 Secretário Administrativo (c/21.000,00 + c/5.480,00) 28.080,00  
 0028 e 0029 - 2 Professores do Ensino de 1º Grau, a c/22.032,00, cada -  
 c/16.320,00 + 5.712,00 44.064,00

Art. 4º - São as seguintes as Funções Gratificadas da Organização Municipal a partir de 1º de Janeiro de 1980:

- Operador de Máquinas 96.000,00  
 - Auxílios do Operador de Máquinas 24.000,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto, 29 de outubro de 1979

Ass. Jui. J. R. R.

José Jesus Steim  
 Prefeito Municipal